



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 013/2017 - CPJ

DE 06 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Regulamento Interno da Biblioteca Professor Gonçalo Rollemberg Leite, e dá providências correlatas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Professor Gonçalo Rollemberg Leite, integrante da estrutura administrativa da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a necessidade de organizar administrativamente o funcionamento da Biblioteca Escola Superior, em consonância com os modernos parâmetros de uma eficiente gestão administrativa;

Considerando a necessidade de estabelecer as atribuições específicas, definição de usuários, prazos e requisitos para empréstimos do acervo, bem como a fixação de penalidades em razão de perdas e danos do material objeto de empréstimo;

R E S O L V E:

Art. 1º A Biblioteca "Professor Gonçalo Rollemberg Leite" integra e está subordinada a Escola Superior do Ministério Público de Sergipe (ESMP/SE).

Art. 2º A Biblioteca "Professor Gonçalo Rollemberg Leite" tem como objetivo orientar, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento do seu acervo bibliográfico, contribuindo para o exercício das atividades dos Membros, Servidores e Estagiários, como também disponibilizar acesso ao conhecimento jurídico para a comunidade, através de consulta local.

Art. 3º O horário de funcionamento da Biblioteca coincidirá com o horário de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Compete à Biblioteca:

I - Orientar, coordenar, avaliar e controlar as atividades de desenvolvimento do acervo bibliográfico, visando subsidiar o atendimento às solicitações dos usuários;

II - Registrar, classificar e catalogar as obras gerais, obras de referência, obras de valor histórico-documental e demais publicações;

III - Registrar os periódicos e indexar os seus artigos;

IV - Atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções e reservas;

V - Orientar a utilização e zelar pela segurança dos documentos sob sua guarda;

VI - Manter intercâmbio com bibliotecas e instituições afins;



VII - Coordenar a seleção e aquisição de livros;

VIII - Promover a divulgação de seu acervo e das novas aquisições;

IX - Orientar os usuários, auxiliando-os em suas pesquisas;

X - Propor a doação de livros e periódicos, mediante justificativa;

XI - Opinar, previamente, ao recebimento e à aceitação de títulos oferecidos em doação;

XII - Executar a cobrança de obras danificadas, extraviadas ou não devolvidas no prazo determinado;

XIII - Coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Os serviços da Biblioteca são supervisionados pela Coordenação da mesma.

Art. 5º São usuários da Biblioteca:

I - Internos: Membros, Servidores e Estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe;

II - Externos: Qualquer pessoa devidamente identificada.

§1º. Os usuários terão livre acesso à Biblioteca e à Sala de Leitura, podendo consultar as fontes disponíveis para pesquisa, sob orientação do servidor da Biblioteca.

§2º. Todo material consultado deverá ser deixado sobre a mesa central da Biblioteca, evitando assim a colocação de livros em local indevido.

Art. 6º Somente os usuários internos cadastrados poderão retirar, a título de empréstimo, obras do acervo, quando cabível.

§1º. Ao se cadastrar, o usuário interno deverá fornecer os dados solicitados e assinar Termo onde declara ter conhecimento integral das normas de utilização da Biblioteca "Professor Gonçalo Rollemberg Leite".

§2º. Aos estagiários, para que gozem da condição de usuário interno, será solicitada uma autorização do Membro ou Chefe Imediato a que estiver vinculado para que seja procedida abertura do cadastro.

§3º. Qualquer alteração de lotação, ramal, telefone e e-mail deverá ser comunicada à Biblioteca.

§4º. Deixando de integrar o quadro de pessoal do Ministério Público, o usuário interno cadastrado deverá, no prazo de vinte e quatro horas, fazer a devolução dos empréstimos pendentes e comunicar a situação à Biblioteca para que esta proceda com a exclusão do seu cadastro.

Art. 7º O usuário interno cadastrado poderá retirar por empréstimo até 05 (cinco) obras de cada vez.

§1º. O empréstimo, assim como a renovação, são atos pessoais e intransferíveis.

§2º. Para cada ato de empréstimo será emitido um comprovante que será entregue ao usuário.

§3º. É dever do usuário interno cadastrado a conservação do acervo da Biblioteca e a devolução do material emprestado dentro do prazo estabelecido.

Art. 8º O prazo de empréstimo será de 08 (oito) dias consecutivos, podendo ser renovado, sucessivamente, por até 04 (quatro) vezes, caso a obra não esteja reservada.

§1º. A renovação do empréstimo é pessoal e intransferível e, quando cabível, poderá ser solicitada por meio eletrônico através do e-mail: biblioteca@mpse.mp.br.

§2º. Será permitida a renovação do empréstimo sempre que não houver reserva para a referida obra.

Art. 9º Não efetuada a devolução da obra no prazo determinado, a Coordenação da Biblioteca procederá à notificação do



usuário para devolvê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Enquanto não efetuada a devolução, fica automaticamente suspenso o direito de empréstimo, o mesmo acontecendo se o usuário chegar ao limite máximo de empréstimo.

Art. 10. A reserva das obras será feita a partir da solicitação do usuário interno cadastrado, quando a obra desejada estiver emprestada.

§1º. A reserva das obras obedecerá à ordem cronológica dos pedidos;

§2º. Ao ser notificado da chegada do livro reservado, o usuário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para retirar a obra por empréstimo;

§3º. Esgotado o prazo de reserva e não tendo sido a obra procurada, esta retornará à estante, ficando disponível para os demais interessados.

Art. 11. Não será permitida a fotocópia das obras que integram o acervo da Biblioteca.

Art. 12. A consulta de qualquer material digitalizado, obras raras e de referência e outros materiais bibliográficos que exijam restrição, como os Códigos Comentados, somente poderá ser feita na própria Biblioteca.

Art. 13. Ao usuário cabe zelar pelo material bibliográfico utilizado, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos ou extravios.

Art. 14. Qualquer obra danificada ou extraviada implicará na reposição, no prazo de 30 (trinta) dias, com exemplar idêntico ou outro que a Biblioteca indicar de valor, no máximo, igual ao da obra, caso esteja esgotada.

Parágrafo único. Não cumprida a obrigação constante do caput deste artigo no prazo consignado, o valor será descontado do subsídio ou vencimento do usuário.

Art. 15. Em caso de exoneração de usuários internos, a Diretoria de Recursos Humanos, antes de efetivar o ato, deverá solicitar, junto à Biblioteca, uma declaração de que "nada consta" sob sua responsabilidade.

Art. 16. Tratando-se de doação, far-se-á seleção prévia para aceitação do material, seguindo os critérios de atualização (no máximo 03 anos de publicação), relevância de conteúdo (obras raras e de referência) e boas condições físicas do material.

Parágrafo único. Ao efetuar a doação, o doador deverá preencher Termo que o deixará ciente que a Biblioteca da ESMP, após avaliação, terá autonomia para incorporar o material doado ao seu acervo, devolver ao doador, repassar para outra instituição ou descartar o material.

Art. 17. Na manutenção do acervo podem ser descartados materiais bibliográficos, observando-se os critérios de desatualização no mundo jurídico e aproveitamento de espaço nas estantes.

§1º. Para o descarte a que se refere o caput, será instituída Comissão, presidida pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público e composta, ainda, pelo Coordenador da Biblioteca e Membro do Ministério Público, escolhido pelo Procurador Geral de Justiça.

§2º. A Comissão para Descarte de Obras Bibliográficas do acervo da Biblioteca "Professor Gonçalo Rollemberg Leite" se reunirá, ordinariamente, a cada biênio ou, extraordinariamente, quando o Diretor da Escola Superior do Ministério Público, de maneira fundamentada, verificar a urgência na desconsideração de materiais.

§3º. Não serão objeto de descarte aquelas obras classificadas como de valor histórico-documental.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 06 de abril de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,

Em Exercício

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

_____ Moacyr Soares da Motta	_____ José Carlos de Oliveira Filho
_____ Rodomarques Nascimento	_____ Luiz Valter Ribeiro Rosário
_____ Josenias França do Nascimento	_____ Ana Christina Souza Brandi
_____ Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	_____ Carlos Augusto Alcântara Machado
_____ Ernesto Anízio Azevedo Melo	_____ Jorge Murilo Seixas de Santana
_____ Paulo Lima de Santana	

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Militar

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 11/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 de março de 2017, através da 3ª Promotoria de Justiça do Controle Controle Atividade Policial, instaurou Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 15.17.01.0019, tendo por objeto APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PROMOÇÃO DE PRAÇAS, NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE..

Aracaju, 08 de março de 2017

Dr. Jarbas Adelino Santos Junior

PROMOTOR DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 036/2017





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de abril de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0069, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa L. P. da S. S. não está recebendo fraldas do Município de Aracaju, apesar de haver prescrição médica.

Aracaju, 06 de abril de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 04 de maio de 2017, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à Central de Interpretação de Libras (CIL) que encontra-se fora de funcionamento (PROEJ nº 11.17.01.0077).

Aracaju, 06 de abril de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Cont. Ext. Atv - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º08/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de fevereiro de 2017, através da 3ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº15.17.01.0003, tendo por objeto APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2017.

Dr. João Rodrigues Neto

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Cont. Ext. Atv - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de fevereiro de 2017, através da 3ª Promotoria de Justiça do Controle



Externo da Atividade Policial, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 15.16.01.0097, tendo por objeto APURAR SUPOSTA MOROSIDADE NA CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS QUE TRATAM DE HOMICÍDIOS CONSUMADOS E TENTADOS NO ÂMBITO DO DHPP.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2017.

Dr. Jarbas Adelino Santos Junior

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do 2º Promotor de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO as constantes denúncias a respeito da má distribuição de merenda escolar nas Escolas Estaduais e Municipais localizadas no município de Tobias Barreto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a clara necessidade de realização de diligências,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 42º, II, da Resolução 008/2015, determinando que:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, no Diário Oficial e afixada no local de costume;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Criança, para os fins de direito; e

IV - Designe-se audiência com a presença da Secretaria Estadual e Municipal de Educação e do SINTESE;

Tobias Barreto/SE, em 10 de janeiro de 2017.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo





PORTARIA Nº 04/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do 2º Promotor de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO a denúncia do Conselho Regional de Odontologia, dando conta da atual situação das Unidades Básicas de Saúde no tocante à falta de condições adequadas e exigidas pelas normas universais de biossegurança na prevenção e controle dos riscos em serviços odontológicos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a clara necessidade de realização de diligências,

RESOLVE:

CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, determinando:

- I - Que seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, no Diário Oficial e afixada no local de costume;
- II - Que atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça, e
- III - Que sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Criança, para os fins de direito.

Tobias Barreto/SE, em 06 de abril de 2017.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 23/2017

PROEJ 46.17.01.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO o encaminhamento da Denúncia Disque 100 n.º 800075, Protocolo n.º 1275185, de que os infantes Maísa Vitória Costa Santos e Mateus Vinícius Costa Santos são agredidos psicológica e fisicamente pelo genitor;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 27 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 26/2017

PROEJ 46.17.01.0009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO o encaminhamento da Denúncia Disque 100 n.º 804019, Protocolo n.º 1282746, de que a criança Vitor está sendo agredida e negligenciada pela sua genitora;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 27 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 25/2017

PROEJ 46.17.01.0003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO o encaminhamento da Denúncia Disque 100 n.º 782971, Protocolo n.º 1260948, de que os infantes Maria Eduarda, Davi, Vanessa e Amanda são negligenciados e sofrem agressões da genitora;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade,

assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 27 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 24/2017

PROEJ 46.17.01.0002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO o encaminhamento da Denúncia Disque 100 n.º 796721, Protocolo n.º 1268298, de que a infante Maiara Maribel Felix é vítima de violência sexual e agredida psicologicamente pelo genitor;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,



ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 27 de março de 2017.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

DESPACHO DE CONVERSÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de abril de 2017, através da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 80.16.01.0046, tendo por objeto suposta existência de escolas unidocentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de abril de 2017.

Julival Pires Rebouças Neto

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)





10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Angélica de Góis Barreto	26/04/2017 a 25/04/2018	724,00
Ícaro Farias Aragão	26/04/2017 a 30/06/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2017

EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Adriana dos Santos Oliveira, da Prefeitura Municipal de Maruim/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a





31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Adriano Santos de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Ana Soares de Souza, da Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Celia Regina Santos Andrade, da Prefeitura Municipal de Canhoba/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Edilenilza da Silva Souza Macedo, da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Eutalia Cardoso de Souza de Carvalho, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Gilvânia Andrade, da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Idiberto Borges da Silva, da Prefeitura Municipal de Brejo Grande/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Márcia Valnice Rodrigues Lima, da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Maria José do Nascimento Rocha, da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Maria Suzana Amado Reis Andrade, da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Rosa Soares dos Santos Cardoso, da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Terezinha Cristina Santana Sales, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Veronica Pereira da Cruz, da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Anderson Nascimento, da Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Termo de Convênio datado de 30 de março de 2017, que cedeu Eliane Carneiro Franco, da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2017 a 31/03/2018.



Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br.

Aracaju, 06 de abril de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário-Geral do Ministério Público
